



**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DA CRIANÇA DE LEME “CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ”, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° 0001/2024 – SME**

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, portador do RG SSP/SP nº 41.025.138-0 e inscrito no CPF nº 340.035.398-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a CASA DA CRIANÇA DE LEME “CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ”, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.382.471/0001-42 e neste ato representada por seu Presidente VANDERLEI PINARELLI, portador do RG SSP/SP nº 12.265.867-x e inscrito no CPF nº 016.628.328-26, residente na Avenida Taufic Nacif Mansur, nº 269 – Jardim do Bosque, Leme/SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de dispensa nº 01/2022 datado de 05 de Dezembro de 2022, celebraram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de Abril de 2017, Lei Ordinária nº 3.854, de 21 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolvimento de atividades programas educacionais de atendimento a crianças, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, através de sua Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constituí objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelos participes, de atividades relativas à área de educação, objetivando o atendimento de crianças, de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade, de ambos os sexos, realizando o atendimento de um a dois anos em período integral e de três a cinco anos na modalidade educação infantil (contraturno), com recursos alocados na Unidade Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB transferidos pelo governo Federal, Estadual e Municipal, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Educação, LDB, LDO 2024 – Lei nº 4.220 de 10

3

de Julho de 2023, LOA 2024 – Lei nº 4.252 de 29 de Novembro de 2023, e na conformidade da política Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### Ao MUNICÍPIO compete:

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;
- II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;
- III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;
- IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;
- V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- VI – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- VII – notificar a Secretaria Municipal de Educação da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;
- VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;
- IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de Abril de 2017;
- X – realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei nº 13.019/2014.

B L

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

### A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

- I – executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;
- II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, no que tange as metas a serem atingidas e de atividades apresentadas nos projetos a serem executados, tais como rotinas em sala de aula, a fim de proporcionar o processo de ensino aprendizagem, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;
- V – manter e movimentar os recursos em conta-corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;
- VI – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo.
- IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos

2

3

§ 2º – O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais, oriundos do FUNDEB, que dar-se-ão da seguinte maneira:

I – repasse de 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 31.545,45 (trinta e um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

II – repasse de 01 (uma) parcela no valor de R\$ 31.545,50 (trinta e um mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Os recursos serão repassados em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;

§ 1º – A liberação dos repasses subsequentes fica condicionada:

I – ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13.019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II – apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;

III – estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

3 4

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º – a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de **30 (trinta)** dias para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura **até dia 31 de Dezembro de 2024**.

§ 1º – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º – A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas sendo vedado:

- I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- II – pagar, a qualquer título, servidores ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

1  
3



## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de Abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º – As contas serão prestadas da seguinte forma:

## I – PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

I.I – transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de Abril de 2017;

## **II – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINALIDADE**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia **31 de Janeiro** do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de Abril de 2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada

12

3



das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º – A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (Art. 65, da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 9º – Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no Art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (Art. 68, da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 10º – A entidade deverá manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 046/2023 e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº

1

3

110/2022, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção da parceria, serão destinados ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desde que não seja necessário para continuidade do objeto da presente parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Termo de colaboração** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

B  
F



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS**

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Para execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da Legislação específica, O MUNICÍPIO poderá garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções, previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.872/2017

l

- I – advertência  
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;  
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

Parágrafo Único – as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **Termo de Colaboração** em 03 (três) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo Plano de Trabalho.

Leme, 29 de Janeiro de 2024

  
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito

  
VANDERLEI PINARELLI  
Presidente da Casa da Criança de Leme "Cecília de Souza Queiroz"